LEI Nº. 5.382 DE 10/09/2014

"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.888/0001-86, visando à utilização do Pronto Atendimento Municipal de Canoinhas, pelos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Bela Vista do Toldo. SC.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização do Pronto Atendimento Municipal de Canoinhas para outras finalidades, se não o estrito objetivo de atender os cidadãos usuários do SUS do município de Bela Vista do Toldo.

Art. 2° - O município de Bela Vista do Toldo repassará junto ao município de Canoinhas, mês a mês, valor a ser estabelecido através do convênio a ser firmado, a fim de arcar com as despesas decorrentes do atendimento a todo cidadão daquela cidade.

Art. 3° - A vigência do termo de convênio a ser firmado, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se assim for de interesse das partes.

Art. 4° - Poderá ser rescindido o convênio, caso haja interesse de uma das partes, devendo, no entanto, o interessado avisar formalmente com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de setembro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 10/09/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento